

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: k77he3q5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2109/2025 Protocolo nº 13419/2025 Processo nº 4187/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Estabelece diretrizes para a garantia do acesso à saúde e à educação pública de qualidade aos povos indígenas do Estado de Mato Grosso, respeitando sua diversidade cultural, social e territorial, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, diretrizes para a defesa e a promoção do direito ao acesso à saúde e à educação pública de qualidade aos povos indígenas, assegurando o respeito à diversidade cultural, linguística, social e territorial de cada povo indígena mato-grossense.

Art. 2º As ações decorrentes desta Lei observarão:

- I – a Constituição Federal;
- II – a legislação indigenista vigente;
- III – os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;
- IV – o princípio do respeito à autonomia e à autodeterminação dos povos indígenas.

Art. 3º São princípios orientadores desta Lei:

- I – respeito à diversidade étnica, cultural e linguística;
- II – igualdade de acesso aos serviços públicos, com equidade;
- III – participação das comunidades indígenas nas decisões que lhes afetem;
- IV – valorização dos saberes tradicionais;
- V – atendimento intercultural e humanizado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º O acesso à saúde pública para os povos indígenas deverá observar diretrizes que assegurem:

- I – atendimento integral, humanizado e intercultural;
- II – respeito às práticas tradicionais de cuidado e cura;
- III – articulação entre o sistema público de saúde e as realidades territoriais indígenas;
- IV – garantia de comunicação acessível, respeitadas as línguas indígenas;
- V – participação comunitária no planejamento das ações de saúde.

Parágrafo único. As ações estaduais deverão complementar e articular-se com o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, nos termos da legislação federal.

Art. 5º O acesso à educação pública de qualidade aos povos indígenas deverá assegurar:

- I – educação escolar indígena específica, diferenciada, intercultural e bilíngue ou multilíngue;
- II – respeito aos calendários culturais e às formas próprias de organização social;
- III – valorização dos saberes tradicionais e da história dos povos indígenas;
- IV – formação adequada de profissionais da educação para atuação em contextos indígenas;
- V – participação da comunidade indígena na gestão e no projeto pedagógico das escolas.

Art. 6º O Estado promoverá a participação das comunidades indígenas na formulação, acompanhamento e avaliação das ações de saúde e educação que lhes digam respeito.

Art. 7º As políticas públicas estaduais deverão articular-se com municípios, órgãos federais e instituições de ensino, respeitadas as competências legais de cada ente federativo.

Art. 8º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Estado.

Art. 9º A execução desta Lei não implica criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias automáticas, devendo observar a legislação orçamentária vigente.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para detalhar procedimentos, instrumentos de participação e mecanismos de articulação interinstitucional.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

Os povos indígenas de Mato Grosso compõem uma das maiores diversidades étnicas do país, com modos de vida, línguas e tradições próprias. Garantir o acesso à saúde e à educação pública de qualidade, de forma intercultural e respeitosa, é dever constitucional do Estado e condição essencial para a promoção da dignidade humana.

Este Projeto de Lei estabelece diretrizes que reforçam a defesa desses direitos, promovendo políticas públicas que considerem as especificidades de cada povo indígena, sem impor modelos homogêneos ou desrespeitar a autonomia comunitária.

A proposta fortalece a equidade no acesso aos serviços públicos, respeita o pacto federativo e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva em Mato Grosso.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual